PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 163/2021 Alexânia/GO, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência
O Senhor
Professor DORIVALDO BIAM CARDOSO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO
Avenida JK, Quadra 152, s/nº., CEP: 72.930-000
NESTA.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO CMA nº. 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2682/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, em atenção ao *Ofício nº 081/2021*, do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO, que encaminhou o *Requerimento verbal* de autoria do Senhor Vereador *Cláudio Valadares Cornélio*, apresentado na Sessão Ordinária do dia 05/05/2021, donde requereu fosse oficiado o Chefe do Executivo "*no sentido de informar (...) se já foi oficializado junto a ENEL quanto a cobrança correta da taxa de iluminação pública aos comércios locais, considerando que a taxa deve ser cobrada em valor fixo e não em percentual de consumo*", servimo-nos do presente para ENCAMINHAR, tempestivamente, a esta Egrégia Casa de Leis cópia do *DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021/SMF, acompanhado da documentação probatória*, donde a Titular da Secretaria Municipal Fazenda (SMF) informa as providências até então adotadas pelo Município.

Na oportunidade, Senhor Presidente, SOLICITAMOS sejam o Autor do Requerimento e o Plenário desta Casa de Leis comunicados do teor deste Ofício, de conformidade com o art. 84, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO (Resolução nº. 020, de 27 de julho de 2009, e alterações posteriores).

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Câmara Municipal de Alexânia
Estado de Goiás
PROTOCOLO
Registro nº_____ Hs:___:___
Alexânia-GO:___/___/___

Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 3336-7200 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

DESPACHO ADMINISTRATIVO N° 007/2021/SMF

Em atendimento ao oficio 081/2021 que solicita informações quanto a cobrança correta da taxa de iluminação pública aplicada aos comércios locais, temos a informar que, após inúmeras tentativas junto a Enel, recentemente, obtivemos o arquivo da última planilha encaminhada pelo Município para fins de definir o cálculo da contribuição para custeio da iluminação pública, conforme anexo. Verificamos que os valores e legislação encaminhados para a Enel se encontram desatualizados, uma vez que a planilha é referente ao ano de 2015 e a lei informada para calculo do custeio da iluminação publica é a Lei 718/2002, que deixou de vigorar desde a publicação da LC 006/2014 que revogou seus efeitos.

Portanto, após identificarmos todas essas inconsistências, estamos elaborando novo levantamento das despesas com manutenção da iluminação pública, a fim de atualizar o valor do custeio e ainda estamos revendo a legislação para as devidas adequações, a fim de rever o rateio da contribuição, garantindo o equilíbrio e justiça fiscal a todos os contribuintes do município.

É o despacho.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2021.

ELOIZA SOUZA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula nº. 406754

Zimbra **eloiza@alexania.go.gov.br**

Fwd: CIP - ALEXANIA

De : Eloiza Souza Soares <elossoares@gmail.com> Qua, 05 de mai de 2021 17:20
Assunto : Fwd: CIP - ALEXANIA 6 anexos
Para : eloiza@alexania.go.gov.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Rafael Ferreira Silva, Enel** <rafael.silva@enel.com>
Date: qua., 5 de mai. de 2021 às 14:47
Subject: ENC: CIP - ALEXANIA
To: elossoares@gmail.com <elossoares@gmail.com>

INTERNAL

Segue para conhecimento.

Att.

Rafael Ferreira Silva

Executivo de Atendimento – Governo

Diretoria de Mercado

Enel Distribuição Goiás

Regional Anápolis

Telefone +55 62 3243 2004 / 62 996073773
rafael.silva@enel.com

De: Mariana Carolina De Oliveira Ribeiro , Large and I <marianacarolina.oliveira.audac@enel.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de maio de 2021 08:28
Para: Rafael Ferreira Silva, Enel <rafael.silva@enel.com>; Kellen Oliveira De Souza, AUDAC <kellen.souza.audac@enel.com>
Cc: Gestão CIP - Goiás <gestaocip.goias@enel.com>
Assunto: RES: CIP - ALEXANIA

Rafael, bom dia!

A forma de cálculo desse município é CUSTO DE SERVIÇO, onde eles nos indicam um valor fechado a ser cadastrado e rateado aos munícipes.

A lei que rege a CIP do município é a 718 de 30/12/2002 e o atual valor cadastrado é:

Lei municipal	Distrato
Número da lei: 718	Número do distrato:
Data: 30/12/2002	Data:

Forma de cálculo

Forma de cálculo: CUSTO DE SERVIÇOS
Valor do custo do serviço do município: 120.000,00 (R$)
Limite por classe:

Classe	Limite
RESIDENCIAL	3000
INDUSTRIAL	10000

Segue um exemplo de como funciona essa forma de cálculo:

CUSTO DE SERVIÇO

Valor do CIP = (Quantidade de Consumo da UC individual * Custo de Serviço cadastrado para o Convênio indicado pelo município) / Quantidade Total Faturada dos Consumos do Município

Qtd. Consumo		Custo de Serviço cadastrado		Quantidade Total Faturada do convênio(KWh) – 12/2018		Valor CIP
540	*	R$ 76.323,00	/	750.179,27	=	54,93

MÊS REFERENTE 02/2019

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	02/03/2019	R$ 525,65

ATIVIDADE: 100 RESIDENCIAL
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO: 01 - 01 RESIDENCIAL NORMAL MONOFÁSICO (127 x 127 V)
VENCIMENTO DASE: 02/03/2019
BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			54,93
CONSUMO KWH - 1036PES/00896	540,00	0,880768	475,57
COMPENSAÇÃO DE TIC ANEEL			4,81

Esse valor em amarelo de 76.323,00 (conforme exemplo) seria o valor cadastrado de 120.000,00 do município de Alexânia

Atenciosamente,

Mariana Ribeiro

Gestão IP-GO

Clientes Governo

AUDAC a serviço da GO

Rua 02 Qd. A-37 N° 505, Sala 107 Bloco B

Jardim Goiás - Goiânia - GO Cep: 74.805-180

Prefeitura de
Alexânia
Nossa gente no caminho certo

Secretaria Municipal de Finanças e Administração – SEFAD

Ofício nº 004/2015 – SEFAD

Alexânia-GO, 19 de Março de 2015.

À:
CELG
GOIÂNIA-GO
Centrais Elétricas do Estado de Goiás

Prezado Senhor,

Como representante legal do município, ocupando a pasta da Secretaria de Finanças, solicito a Vossa Senhoria, gestor desta conceituada Companhia de Distribuição de Energia Elétrica cópias dos seguintes documentos que são utilizados para cálculos da CIP do Município de Alexânia – Estado de Goiás:

- **Cópia da Lei que instituiu a cobrança da COSIP;**
- **Planilha de Cálculo vigente da COSIP;**
- **Quantidade de contribuintes detalhada (Por faixa de consumo);**
- **Relatório da Movimentação da CIP.**

De tal modo, os mencionados documentos deverão ser entregues ao senhor **Mizael Batista de Carvalho**, CPF nº. 996.364.501-10.

Sem mais para o momento agradeço a compreensão.

AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Prefeitura de
Alexânia
Nossa gente no caminho certo

GABINETE DO PREFEITO - GABIN

Ofício nº 238/2015.

Alexânia-GO., 06 de novembro de 2015.

Ao Ilmo Senhor
Vinicius José de Bessa Silva
Chefe do Departamento de Crientes Corporativos da CELG DISTRIBUIÇÃO
Goiânia/GO.

Prezado Senhor,

Via do presente solicitar de V. Exª o reajustamento na alíquota da cobrança da Contribuição da Iluminação Pública (CIP) do Município de Alexânia-GO, com base nas planilhas apresentada em anexo, o referido pedido tem a finalidade de equilibrar as despesas com as receitas, ou seja, as despesas com reposição dos materiais elétricos, como lâmpadas, relês e outros, e também os gastos com a manutenção, cujo total esta estimado em R$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) por mês em média.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia, 30 / 12 / 2002
Secretário Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás
Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296
CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 718/2002 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

"Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída *a* Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada á iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto á concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo do CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela a ser regulamentada, por decreto pelo Prefeito Municipal com os fundamentos do código tributário.

§ 1° - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

§ 2° - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;.
d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
e) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
g) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês

§ 3° - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Art. 6° - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1° - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2° - *O* convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3° - Q montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4° - Servirá como título hábil para a inscrição:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás
Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296
CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 120 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.002.

Israel Antonio Dourê
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia - GO 26/06/03
Secretário Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás
Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296
CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N° 733/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2.003

"Altera dispositivo da Lei Municipal n° 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, na forma que especifica e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Municipio, tendo em vista a necessidade de correção de dispositivo ilegal e inconstitucional contido na Lei Municipal n.º 718/2002, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica por força da presente Lei alterado o "caput" da Lei Municipal n° 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, que passa ter a seguinte redação: ***"Altera dispositivo, modifica § 1° e cria parágrafo 4° ao art. 5°, da Lei Municipal n° 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, na forma que especifica e dá outras providências."***

Art. 2° - Fica por força da presente Lei modificado o parágrafo 1° e criado parágrafo 4° ao art. 5°, da Lei Municipal n° 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, que passa ter a seguinte redação:

> ***§ 1° - Estão totalmente isentos da contribuição, os templos religiosos, albergues, associações filantrópicas e os consumidores da classe rural, bem como os da classe residencial, sendo estes com consumo de até 50 kw/h.***
>
> ***§ 4° - Fica vedada a incidência da contribuição de iluminação pública a ser cobrada pela CELG S/A, sobre qualquer outro valor que não seja o consumo em kw/h/mês.***

Art. 3° - Fica por força da presente Lei suprimida a alínea "d", do parágrafo 2°, do art. 5°, da Lei Municipal n° 718/2.002, operando efeitos *ex - tunc*, para fins de mister.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2002, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2.003

1) Oficie-se o Poder Legislativo;

2) Após, arquive-se.

Alex., 17/05/2021.

Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal

(Ofício GAB nº. 163/2021)